



Conselho de Administração

PROPOSTA DE LEI N.º 145/XII/2.ª (GOV)

“Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação das medidas de política remuneratória adequadas.”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

1 - O disposto na presente lei aplica-se aos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo estabelecido no artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção dos órgãos de soberania de caráter eletivo, bem como aos gabinetes de apoio, quer dos membros do Governo, quer dos titulares dos órgãos referidos nos n.ºs 2 e 3 daquela disposição que não sejam órgãos de soberania de caráter eletivo.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A aplicação do disposto nos números anteriores aos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas e aos órgãos e serviços de apoio dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão, a entidades administrativas

Conselho de Administração

independentes e às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, efetua-se com as adaptações estritamente necessárias para assegurar o respeito pelas competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio.

5 - [...]

6 - [...].

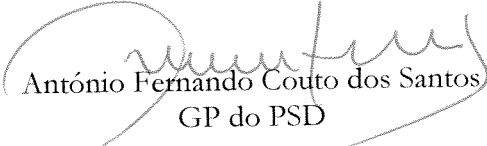
7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].


Os Deputados,




António Fernando Couto dos Santos
GP do PSD




José Manuel Lello Ribeiro de Almeida
GP do PS




João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
GP do CDS-PP



Bruno Ramos Dias
GP do PCP



Mariana Rosa Aiveca
GP do BE



José Luís Ferreira
GP do PEV